

ARQUIVADO



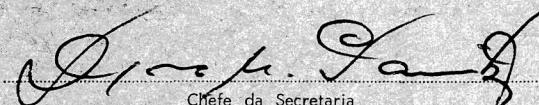
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 531/69

JUIZ DO TRABALHO: **SUBSTITUTO**
Dr. GERALDO LORENZON

A U T U A Ç Ã O

Aos 30 dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por
ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA. (Reqte) contra
ITAMAR MOURA DE OLIVEIRA (Reqdo).

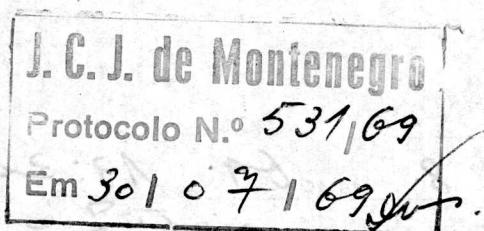

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477 da C.T.T.

2
PP

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro



Arte-Móveis Industria e Comercio Ltda,
abaixo assinada, estabelecida nesta cidade a rua Bento Gonçalves
nº 1887 com fábrica de móveis, vem mui respeitosamente à sua pre-
sença solicitar, de acordo com o artigo nº 477 da C.L.T., a homo-
logação da rescisão de contrato de trabalho do seguinte empregado.

Itamar Moura de Oliveira
Carteira Profissional nº 96145 S.180
Admissão: 28.11.68
Demissão: 23.07.69

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 29 de Julho de 1969

ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

Rihenice

GERENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de 8 de 1969 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Sr. J. Panitz para constatar os pontos.

Declaro que tenho ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de Julho 1969

RECEBI:

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
~~3~~

PROCESSO N.^o 531/69

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild FONSECA, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ARTEMÓVEIS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, requerente e ITAMAR MOURA DE OLIVEIRA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto Carlosm Frederico Hofstatter, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que o requerido havia pedido demissão do emprego tendo o mesmo confirmado e disse que o fato de livre e espontânea vontade alengando, ainda, que nada mais tinha a receber da firma requerente a não ser a parcela de 7/12 relativa ao 13º salário, que recebeu neste ato, através do cheque 420921 emitido contra o Banco do Brasil S/A. A Junta, por unanimidade de votos, homologou a rescisão contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. ILDER JORGE FRANTZ

JUIZ SUBSTITUTO

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS FREDERICO HOFSTATTER
REQUERENTE

ITAMAR MOURA DE
OLIVEIRA
REQUERIDO

DIVA WILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

4
~~4~~

Pedido De Demissão.

Ilmos. Srs.
Arte-Móveis Indústria e Comércio Ltda.
Montenegro.

Desejando afastar-me da atividade que venho exercendo junto ao vosso estabelecimento, e, tendo em vista a necessidade e conveniência, solicito me seja concedida exoneração independente de aviso prévio, não importando a concordância, na obrigatoriedade ao pagamento de qualquer onus de parte da firma.

Montenegro, 23 de julho de 1969.

Homero Moura de Oliveira
Itamar Moura de Oliveira.

Testemunhas:

Hélio Hach

Orby Pereira

5
JF

RECIBO DE QUITAÇÃO

Firma: Arte Moveis Industria e Comercio Ltda.
Empregado: Itamar Moura de Oliveira.
CP 96145 S 180.

13º salario 7/12 avos	Ncr\$84,00
inps 7,2%	<u>6,05</u>
	Ncr\$77,95.

Recebi de Arte-Moveis Industria e Comercio Ltda., a importancia supra de Setenta e sete cruzeiros novos e noventa e cinco cents., dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar a qualquer titulo, ou seja, sobre salario normal, Salario extra, Por tarefa, Repouso remunerado, Ferias, Aviso previo, Indenização, 13º salario, etc., por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada, de qualquer responsabilidade presente ou futura especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho.

Montenegro, 31 de julho de 1969.

Itamar Moura de Oliveira.

Itamar Moura de Oliveira.

6
PP

CONCLUSÃO

ta data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 04 / 8 / 69

Dra. Ilda Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Dr. Ilder Jorge Frantz
Juiz do Trab. Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Ilda Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria